

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2008
(Do Sr. Ricardo Tripoli)

Solicita informação ao
Ministério do Meio Ambiente acerca do
processo de licenciamento ambiental
da usina nuclear de Angra 3.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Meio Ambiente, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao pedido de informações exposto a seguir.

Na licença prévia (LP) outorgada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) à usina nuclear de Angra 3, constava exigência de depósito definitivo para o lixo nuclear. Na licença de instalação (LI), a autarquia reformulou essa disposição e passaram a constar como condicionantes, entre outros pontos: a apresentação em 180 dias de um cronograma técnico para construção de depósito final para rejeitos de médio e baixo nível de radiação das centrais nucleares e aplicações nucleares no país; e a apresentação de projeto para depósito de rejeitos de longo prazo dos combustíveis usados nas usinas nucleares, de alto nível de radiação.

Quanto ao destino a ser dado aos rejeitos de alto nível de radiação gerados em Angra 3, em resposta ao Requerimento de Informação nº 3.762, de 2009, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) afirmou: “Nos mesmos moldes de Angra 2, Angra 3 terá os rejeitos

radioativos de alta atividade armazenados em piscinas incorporando-se nas diretrizes da política nuclear brasileira”.

Toda licença de instalação, consoante o art. 8º da Resolução nº 237, de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) “[...] autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes [...]”.

Em face desse quadro, pergunta-se:

- a) **Se já foram autorizadas pelo Ibama as obras de instalação da usina nuclear de Angra 3, quais são os efeitos concretos das cláusulas da Licença de Instalação (LI) que obrigam a elaboração de projetos de construção de depósitos para rejeitos? Se esses projetos não vierem a ser concretizados, como reverter a situação ao *statu quo ante*, ou seja, à situação em que a usina não estava instalada?**
- b) **Qual é o prazo previsto na LI para que o Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear da Comissão Nacional de Energia Nuclear elabore o projeto para depósito de rejeitos dos combustíveis usados na usina nuclear?**
- c) **O Governo Federal tem assegurados recursos orçamentários para a elaboração do projeto para depósito de rejeitos dos combustíveis usados na usina nuclear?**
- d) **O Governo Federal tem assegurados recursos orçamentários para a construção do depósito final para rejeitos de médio e baixo nível de radiação das centrais nucleares e aplicações nucleares?**

- e) **Quais as conclusões dos estudos técnicos de análise de risco ambiental realizados em relação ao projeto da usina de Angra 3? Quem são os responsáveis técnicos por esses estudos?**
- f) **Qual é a lista completa de condicionantes explicitados na LI da usina de Angra 3, e o prazo previsto para a implementação de cada um deles?**

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Ricardo Tripoli

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES